



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

***SEGUNDO TERMO ADITIVO
(TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021)***

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para construção da nova unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA.

***TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 34.489.036/0001-00***

**CONTRATO Nº 180/2022
PROC. ADM. Nº 114/2021**

N: PROC. 114/2021
N: FL. 001
ASSINATURA

BURITICUPU-MA, 19 DE SETEMBRO DE 2022

OFÍCIO 015/2022

À

Secretária Municipal de Assistência Social.

De Santa Luzia-MA

Senhora Secretária:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, vimos através deste solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato nº 180/2022, Processo Administrativo nº 114/2021, Tomada de Preço nº 015/2021, cujo objeto é: Contratação de Pessoa Jurídica para construção da nova unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia-MA.

Solicitamos o prazo para o Aditivo de execução da obra de 03 (três) meses, conforme cláusula 7.1 do contrato acima citado.

Certo de contar com a Vossa Colaboração.

Atenciosamente,

Moisés Lima Rodrigues

TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 34.489.036/0001-00

MOISÉS LIMA RODRIGUES

CPF: 047.208.823-82

SÓCIO



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Mendes Jr - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 114/2021
N: FL. 001
ASSINATURA

Santa Luzia/MA, 21 de setembro de 2022.

Ao Setor de Licitação,

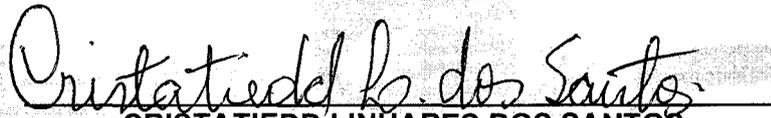
Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **2º TERMO ADITIVO** referente a prorrogação contratual de continuidade dos serviços conforme o Artigo nº 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 180/2022** oriundo da **Tomada de Preço nº 015/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Assistente Social e a empresa, **TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 34.489.036/0001-00**.

Cumpre informar que o 1º Termo Aditivo, foi celebrado em 18/07/2022, para **Contratação de pessoa jurídica para construção de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA**, com sua vigência até 18/10/2022.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação e renovação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 03 (três) meses para o ano de 2022.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2021



N: PROC. 114/2021
N: FL. 203
ASSINATURA R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

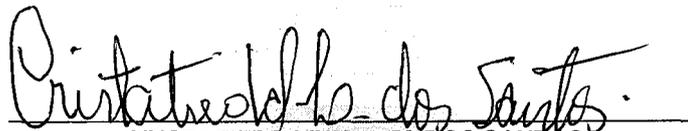
DESPACHO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022.
PROC. ADM. Nº 114/2021.
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) A Procuradoria para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 22 de setembro de 2022.


CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2021



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Departamento de Contabilidade

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 114/2021
N: FL. 204
ASSINATURA

CONTRATO Nº 180/2022.
PROC. ADM. Nº 114/2021.
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.

Requerente: Secretarias Municipal de Assistência Social.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.08.122.0058.1068 - *Construção, reforma e Ampliação da Sec. de Assistência Social.*
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - *Obras e Instalações..*
FONTE DE RECURSO: 1.500.00/001.001.

Santa Luzia - MA, 23 de setembro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Comissão Permanente de Licitação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 114/2021
N: FL. 005
ASSINATURA 

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022.
PROC. ADM. Nº 114/2021.
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 180/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 114/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 26 de setembro de 2022.

Thiago Silva de Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº195/2022



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Mendes Jr - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. Millem
N: FL. 026
ASSINATURA

MINUTA DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/20__.
PROC. ADM. Nº XXX/20__-CPL.
TOMADA DE PREÇO Nº XXX/20__.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____ a Sra. _____ SSP/____, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/20__**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **XX**.

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.

“Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.

Cláusula terceira – Do Prazo Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditivar o prazo do Contrato nº XXX/20__ em __ (____) meses ficando a vigência prorrogada de __/__/____ até __/__/____ conforme Artigo nº 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Assistência Social
 Rua Mendes Jr - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 14/1021
 N: FL. 027
 ASSINATURA 8

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

Dotação Orçamentária: XX Elemento de Despesa: XX

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretária Municipal de XXXXXX
 Portaria nº XXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF nº _____
 Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 114/2021
N: FL. 008
ASSINATURA

CONTRATO Nº 180/2022.
PROC. ADM. Nº 114/2021.
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021.
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENTA: 2º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 21 de setembro de 2022**, subscrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando formalização do 2º Termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 2º Termo aditivo aos **Contratos nº 180/2022**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra no Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requerer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **18/10/2022 até 18/01/2023**.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 114/2011

N: FL. 089

ASSINATURA

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)”A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.“(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 146/2011
N: FL. 012
ASSINATURA

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 111/2012

N: FL. 011

ASSINATURA 

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

“Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 114/2022
N: FL. 011
ASSINATURA

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convêm chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DISPOSITIVO

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 2º Termo Aditivo contratual ao **Contrato nº 180/2022** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

IV - ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Santa Luzia - MA, 28 de setembro de 2022.

Amanda Beatriz Alves de Sousa
Assessora Jurídica/PGM
OAB/MA 21.412



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Mendes Jr - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 114/2021
N: FL. 013
ASSINATURA 

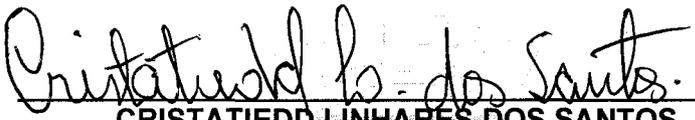
PROC. ADM. Nº 114/2021.
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 180/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **2º Termo Aditivo**, para aditar a vigência de **18/10/2022 até 18/01/2023**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 30 de setembro de 2022.


CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N: PROC. 11111111
N: FL. 011
ASSINATURA [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TUBARAO CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **34.489.036/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

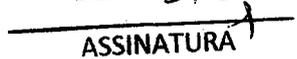
Emitida às 09:08:39 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **0DD0.4014.DF2A.45CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



N: PROC. 1111/2021
N: FL. 215
ASSINATURA 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.489.036/0001-00

Razão Social: TUBARAO CONSTRUÇOES LTDA

Endereço: AV JOAO PAULO II / VILA DAVI / BURITICUPU / MA / 65393-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

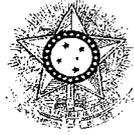
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2022 a 08/10/2022

Certificação Número: 2022090902480892751304

Informação obtida em 21/09/2022 09:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
N: PROC. 11411021
N: FL. 016
ASSINATURA [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TUBARAO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.489.036/0001-00
Certidão nº: 31359095/2022
Expedição: 21/09/2022, às 09:11:20
Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TUBARAO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.489.036/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

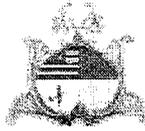
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N: PROC. 114/2022
N: FL. 017
ASSINATURA [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 184203/22

Data da

21/09/2022 09:18:04

Inscrição Estadual: 126123012

CPF/CNPJ: 34489036000100

Razão Social: TUBARAO CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVE JOAO PAULO II, SN CEP: 65393000 - VILA DAVI

Telefone: (98)88813253

Município: BURITICUPU

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

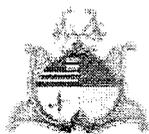
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/09/2022 09:18:04



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N: PROC. 1161204
N: FL. 018
ASSINATURA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 065901/22

Data da

21/09/2022 09:15:22

Inscrição Estadual: 126123012

CPF/CNPJ: 34489036000100

Razão Social: TUBARAO CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVE JOAO PAULO II, SN CEP: 65393000 - VILA DAVI

Telefone: (98)88813253

Município: BURITICUPU

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/09/2022 09:15:22



PREFEITURA DE BURITICUPU
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 1 - Centro, Buriticupu - MA, 65393-000



N: PROC. 111/2021
N: FL. 09 22/07/2022 10:12:10
ASSINATURA _____ USUÁRIO: LAIANE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 9554/2022
AUTENTICAÇÃO:eNYDxBaal1VNB8CR4zHa5yccOqMQN782

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **TUBARAO CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrito sob o CNPJ **34.489.036/0001-00**, situada à **AVENIDA JOAO PAULO II, SN VILA DAVI**, encontra-se quites com os tributos municipais, protocolado no processo Nº **1697**. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

Referida Certidão terá validade até **19/10/2022**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 22/07/2022.



PREFEITURA DE BURITICUPU
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 1 - Centro, Buriticupu - MA, 65393-000



N: PROC. 111/2021

N: FL. 020

ASSINATURA

22/07/2022 10:10:01
USUÁRIO: LAIANE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 9555/2022
AUTENTICAÇÃO: Dc5hNGSjWDhQMWfui2cxs1RCGIY9vT2A

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **TUBARAO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **34.489.036/0001-00**, situada à **AVENIDA JOAO PAULO II, SN VILA DAVI**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **19/10/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITICUPU-MA, 22/07/2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
2ª Vara de Buriticupu

N: PROC. 1111/2021
N: FL. 021
ASSINATURA

CERTJUDONE-2VBUR - 102022
Código de validação: 534495DCB5

Número da guia: 22061701001322096.

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS

USANDO dos poderes que me confere a Lei, **CERTIFICO** que, a requerimento da parte interessada, revendo os arquivos referentes às Varas Comuns da Comarca de Buriticupu, através do Sistema Themis PG e Sistema PJE, neles constatei a **INEXISTÊNCIA** de Ação de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil que envolva a empresa **TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA**, nome fantasia **TUBARÃO CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 34.489.036/0001-00**, estabelecida à Avenida João Paulo II, s/n, bairro Vila Davi, Buriticupu-MA, CEP: 65.393-000. Isto buscas feitas por mim, desde o ano de 2012 até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

CERTIFICO finalmente que esta Secretaria Distribuidora a meu cargo é a única existente nesta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Buriticupu, Estado do Maranhão. Eu, lêgo Brunno Costa Castro, Técnico Judiciário, o digitei. E eu Rafaela Coelho Rodrigues Lima, Secretária Judicial, subscrevo e assino. Buriticupu/MA, 30 de agosto de 2022.

RAFAELA COELHO RODRIGUES LIMA
Secretária Judicial de Entrância Intermediária
2ª Vara de Buriticupu
Matrícula 189480





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Mendes Jr - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 1.111/2021
N: FL. 022
ASSINATURA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022.
PROC. ADM. Nº 114/2021.
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Mendes Júnior, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 31450894-5 SSP/MA, CPF nº 736.664.913-91 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.489.036/0001-00, com sede na Av. João Paulo II, s/nº, Vila Davi, Buriticupu/MA, neste ato representado pelo Sr. **MOISES LIMA RODRIGUES** portador do RG. nº 024293802003-8 SESP/MA e do CPF nº 047.208.823-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 180/2022** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Contratação de pessoa jurídica para contratação de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Da Justificativa:

- 2.1. Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo:

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Cláusula terceira - Do Prazo Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 180/2022 em **03 (três) meses** ficando a vigência prorrogada de **18/10/2022** até **18/01/2023** conforme Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Mendes Jr - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 11411/01
N: FL. 017
ASSINATURA

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.08.122.0058.1068 - Construção, reforma e Ampliação da Sec. de Assistência Social.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..
FONTE DE RECURSO: 1.500.00/001.001.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

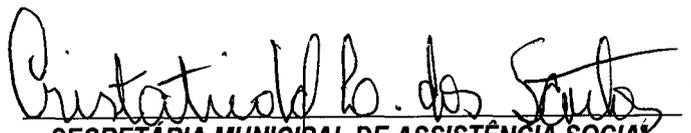
Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 03 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 06.191.001/0001-47

CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Mendes Jr - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 1111/21
N: FL. 014
ASSINATURA

CONTRATADA:

Moisés Lima Rodrigues
TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 34.489.036/0001-00
MOISES LIMA RODRIGUES
RG: 0242938020038 SESP/MA
CPF: 047.208.823-82
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

[Handwritten signature]



N: PROC. 1161/2022
N: FL. 025
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022, PROC. ADM. Nº 114/2021. TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Tubarão Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.489.036/0001-00 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para contratação de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 18/10/2022 até 18/01/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, pela CONTRATADA, assina o Sr. MOISES LIMA RODRIGUES - Representante Legal.

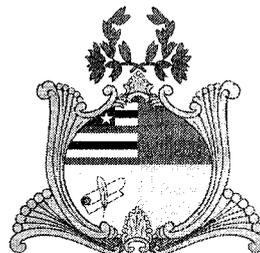




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 354 :: QUARTA, 05 DE OUTUBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

N: PROC. 114/2021

N: FL. 026

Sumário

ASSINATURA

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO	1
EXTRATO DE CONTRATO	1

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022, PROC. ADM. Nº 114/2021. TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Tubarão Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.489.036/0001-00 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para contratação de nova Unidade do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 18/10/2022 até 18/01/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, pela CONTRATADA, assina o Sr. MOISES LIMA RODRIGUES - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2022, PROC. ADM. Nº 091/2022, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210723.001/2021 ORIGINÁRIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: T. C. E. Torres

Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.626.083/0001-36 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais odontológicos para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 09/09/2022 até 31/12/2022, VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 788.581,66 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23/05/2014). RECURSOS: Exercício-2022, Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.301.0013.2040.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Saúde Bucal - PSB. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1.600.00-003.001. Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.301.0013.1083.0000 - Aquisição de Equipamentos para o Programa de Saúde Bucal - PSB. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 1.500.00-003.001. Pela CONTRATANTE assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Pela CONTRATADA assina a Sra. TACIANE COSTA ESTEVES TORRES - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 09/09/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2022, PROC. ADM. Nº 091/2022, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210723.001/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 75bf9b3654845ceba8364502b60837abd5c81ca3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

